

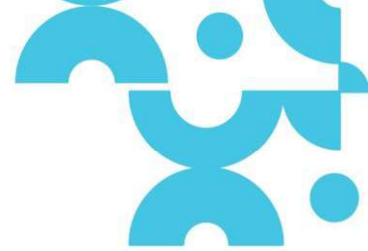


**SOU SECURITIZADORA S.A.**  
CNPJ nº 62.271.128/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADA EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS ORIGINADOS PELO PRATA DIGITAL LTDA.**

**REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 03 de outubro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, Assembleia Especial de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, coordenada pela **SOU Securitizadora S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47 (“Emissora”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora (“Titulares das Debêntures” “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** Titulares das Debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata; e ainda, representantes do **(iii) PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 939., Edifício Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita CNPJ/ME sob o nº. 40.050.004/0001-07 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Avalista da Debêntures Mezanino” e ou “Interveniente / Originador”);
- 4. MESA:** Presidente: **Henrique Carvalho Silva**; Secretária: **Ana Carla Moliterno**.
  - 4.1.** A Mesa declarou regularmente instalados os trabalhos da Assembleia, estando presente quorum suficiente para deliberação, conforme disposto na Escritura de Emissão.
- 5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
  - (i)** aprovação para alterar a Cláusula 3.12, item vii da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: *“vii. a data de vencimento dos Direitos Creditórios poderá estar prevista para depois da Data de Vencimento desta Emissão, desde que a Emitente comprometa-se a pagar os CR lastreados em tais Direitos Creditórios, não gerando quaisquer prejuízos para os Debenturistas e aos Titulares de CR.”*



**(ii)** aprovação para alteração da cláusula 4.19.1, da Escritura de Emissão, referente ao Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos, que passará a vigorar nos termos definidos abaixo:

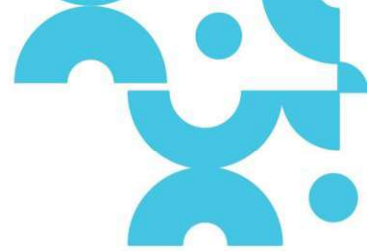
(...)

*4.19.1 A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emitente e os direitos, as garantias e as prerrogativas das Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros serão alocados de acordo com a seguinte Ordem de Alocação dos Recursos:*

- (1) pagamento das despesas vencidas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão;*
- (2) pagamento das despesas incorridas do Patrimônio Separado e relacionadas à Emissão, nos termos do item 14.13.1 abaixo;*
- (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;*
- (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;*
- (5) pagamento da Amortização Extraordinária Cash Sweep das Debêntures Seniores;*
- (6) pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores, ou do Resgate Antecipado das Debêntures Seniores, conforme o caso;*
- (7) pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino;*
- (8) pagamento da Amortização Extraordinária Cash Sweep das Debêntures Mezanino;*
- (9) pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino, ou do Resgate Antecipado das Debêntures Mezanino, conforme o caso;*
- (10) pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, da Remuneração das Debêntures Subordinadas ou do Resgate Antecipado das Debêntures Subordinadas, conforme o caso, o que somente ocorrerá após a quitação integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino;*

**(iv)** aprovação para alteração da cláusula 3.10 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"3.10 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão, serão integralmente destinados ao pagamento ao Endossante do Preço de Aquisição, pelo endosso dos Direitos Creditórios, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures pela Emitente, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso, sendo certo que o Preço de Aquisição deverá ser equivalente a, no mínimo, a uma taxa de juros de 4% a.m (quatro inteiros por cento ao mês).";*

**(v)** aprovação para alteração nos critérios de elegibilidade descritos na cláusula 3.12 da Escritura de Emissão, de modo a excluir o item (iv) do inciso x, passando a cláusula em seu inteiro teor a vigorar com a seguinte redação:



(...)

**3.12 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.** Somente poderão ser endossados pelo Endossante à Emitente os Direitos Creditórios que atendam, conforme verificação realizada pela Emitente, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i. A instituição financeira bancarizadora elegível para a operacionalização das CCBs são a (i) **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020; (ii) **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1294, 6º andar, CEP 01310 100, São Paulo, SP;

ii. As CCB podem ter no máximo 16 (dezesesseis) PMTs;

iii. As CCB serão garantidas por consignação dos salários dos respectivos Devedores, sendo que a respectiva garantia deverá estar devidamente averbada pelo Endossante em sistemas eletrônicos da Caixa Econômica Federal e no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (“eSocial”) do Governo Federal, o que deve ser feito através do Dataprev, conforme disposto na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, ou aquele que vier a substituí-lo;

iv. Os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios da própria Emissão e/ou do Originador, vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;

v. Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Endossante ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Endossante ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;

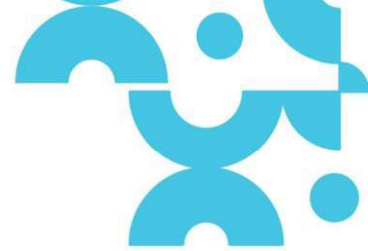
vi. Os Direitos Creditórios não podem estar vinculados a nenhuma outra operação;

vii. A data de vencimento dos Direitos Creditórios não pode estar prevista para depois da Data de Vencimento desta Emissão; A data de vencimento dos Direitos Creditórios poderá estar prevista para depois da Data de Vencimento desta Emissão, desde que a Emitente se comprometa a pagar os CR lastreados em tais Direitos Creditórios, não gerando quaisquer prejuízos para os Debenturistas e aos Titulares de CR;

viii. As CCBs deverão estar devidamente registradas na Entidade Registradora;

ix. Os respectivos Devedores não podem ter vínculo empregatício inferior a 18 meses nem idade inferior a 21 anos ou superior a 60 anos;

x. As empregadoras dos respectivos Devedores não podem estar em recuperação judicial, bem como i) serem enquadradas como ME, EPP ou MEI; ii) terem CRF diferente de regular;



*iii) ter faturamento anual inferior a R\$ 25 (vinte e cinco) milhões; iv) terem menos de 2 (dois) anos de constituição;*

*xi. A soma do valor presente das CCBs cujos respectivos Devedores sejam de um mesmo empregador não pode exceder 2% da carteira total de CCBs.*

**(vi)** aprovação para exclusão do item (b) da cláusula 15.13.1. da Escritura de Emissão e ratificação dos demais itens descritos nesta cláusula;

**(vii)** aprovação para que a o Originador passe, além do aval para as Debêntures Mezanino conforme previsto na Cláusula 4.27, a prestar aval no âmbito de todos os CR emitidos pela Securitizadora e distribuídos por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 88, alterando a Escritura de Emissão no que se fizer necessário para a consecução deste fim; e,

**(viii)** aprovação para celebração do segundo aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A., Lastreada em Direitos Creditórios Financeiros Originados pelo Prata Digital Ltda., celebrada em 22 de agosto de 2025, para prever as deliberações aprovadas na Ordem do Dia acima, ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures")*".

**6. DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas todas as matérias descritas na Ordem do Dia.

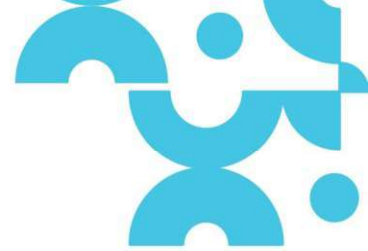
**6.1.** Em razão das deliberações tomadas pelos Debenturistas na presente assembleia, fica a Emissora autorizada a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** A Emissora verificou os poderes dos Debenturistas e quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido na Escritura de Emissão, declarando juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

**7.2.** A Emissora questionou aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

**7.3.** A Emissora, consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o procurador do(s) Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, agiu de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.



**7.4.** As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

**7.5.** O(s) Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Debenturistas assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora integralmente indenese e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

**7.6.** Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**7.7.** A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Escritura de Emissão e Lei Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

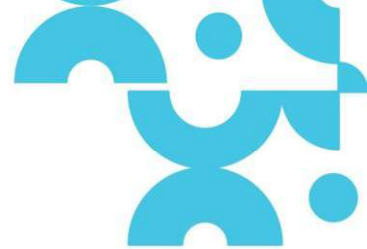
**7.8.** As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**7.9.** Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**8. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco).  
Segue página de assinaturas a seguir.



*(Página de assinaturas da Assembleia Especial de Debenturistas realizada em 03 de outubro de 2025 da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da SOU Securitizadora S.A., Lastreada em Direitos Creditórios Financeiros Originados pelo Prata Digital Ltda).*

**Mesa:**

-----  
**Henrique Carvalho Silva**  
**Presidente**

-----  
**Ana Carla Moliterno**  
**Secretária**

-----  
**SOU SECURITIZADORA S.A.**

Emissora

Henrique Carvalho Silva

/

Felipe Cristiano Ródio

-----  
**PRATA DIGITAL LTDA.**

Avalista da Debêntures Mezanino /Interveniente / Originador